



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



PORTARIA ECA nº 62 de 13 de novembro de 2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes, de acordo com o disposto na Resolução nº 7493/2018, alterada pelas Resolução nº 8823/2025, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, processar-se-á em uma única fase, no dia 22 de dezembro de 2025, em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador deverão protocolar por meio do e-mail ppg.av@usp.br, no prazo de 13 a 17 de dezembro de 2025, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas por membros docentes da CCP vinculados à Unidade à qual pertence o Programa.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 14 horas do dia 18 de dezembro de 2025, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitores todos os membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

§ 1º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - O Serviço de Pós-Graduação/ECA encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Coordenador e Vice-Coordenador, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Coordenador.

Artigo 7º - A cada eleitor(a) caberá apenas um voto, contendo, no máximo, a indicação de uma chapa inscrita no processo eleitoral.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 10 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Coordenador;
- II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Coordenador;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O mandato do(a) Coordenador e do(a) Vice-Coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da ECA/USP.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.


Profa. Dra. Maria Clotilde Perez Rodrigues
Diretora